

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE REMO

**ESTATUTO
2014**

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO	PÁGINA
I	Da Entidade e seus Fins	04
II	Da Organização	06
III	Dos Poderes	10
IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	17
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	18
VI	Dos Títulos Honoríficos	20
VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	21
VIII	Da Dissolução	21
IX	Das Disposições Gerais	21

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º ao 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º ao 15)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 16 ao 20)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 21 ao 27)
	Seção II - Do Presidente	(arts. 28 ao 30)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 31 ao 38)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 39 ao 40)
CAPÍTULO IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 41 ao 45)
	Seção I - Das Comissões Disciplinares	(arts. 46 ao 48)
	Seção II - Do Tribunal Pleno	(arts. 49 ao 50)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 51 ao 52)
CAPÍTULO VI	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 53 ao 55)
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 56 ao 58)
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução	(arts. 59 ao 60)
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais	(arts. 61 ao 65)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE REMO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Pernambucana de Remo, designada pela sigla FPR, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Recife, aos 12 dias do mês de junho de 1962.

§ 1º A Federação Pernambucana de Remo será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Federação Pernambucana de Remo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Federação Pernambucana de Remo, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A Federação Pernambucana de Remo e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da Fédération Internationale des Sociétés d’Aviron, designada pela sigla FISA (*Federação Internacional*).

Art. 2º A Federação Pernambucana de Remo tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Dom Bosco, 871, 2º andar anexo do “Palácio dos Esportes Rubem Moreira”, CEP 50070-070, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 10.060.242/0001-24, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da Federação Pernambucana de Remo é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º A Federação Pernambucana de Remo tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado de Pernambuco a prática do esporte do Remo em todos os níveis;
- b) representar o esporte do Remo Pernambucano junto aos poderes públicos e Confederação Brasileira de Remo em caráter geral;
- c) representar o esporte do Remo Pernambucano em todo território nacional, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Brasileira de Remo;

- d) promover ou permitir a realização de competições estaduais, de competições interestaduais e de competições internacionais no Estado de Pernambuco;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacional e internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do esporte do Remo na Federação Pernambucana de Remo e as transferências de um para outro de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir aos filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições estaduais, interestaduais ou nacionais pelos filiados, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional ou internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o) praticar no exercício da direção estadual do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.
- p) criar uma ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da Federação Pernambucana de Remo.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Federação Pernambucana de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários;

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação Pernambucana de Remo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação Pernambucana de Remo deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, incluindo:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Federação Pernambucana de Remo é constituída por seus filiados denominados clubes, associações, ligas ou outras formas de organização.

Art. 6º Os filiados à Federação Pernambucana de Remo terão direito a voto nas Assembléias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Federação Pernambucana de Remo poderá aplicar aos seus filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação Pernambucana de Remo e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Pernambucana de Remo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º As obrigações contraídas pela Federação Pernambucana de Remo não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à Federação Pernambucana de Remo, nem criam vínculos de solidariedade. Não respondendo desta forma, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. As rendas e recursos financeiros da Federação Pernambucana de Remo, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º Os clubes ou associações filiados à Federação Pernambucana de Remo devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FISA (*Federação Internacional*);
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do seu Departamento de Remo;
- e) disputar anualmente campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Federação Pernambucana de Remo;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 10. A Federação Pernambucana de Remo poderá desfiliar os filiados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da Federação Pernambucana de Remo, da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (*Federação Internacional*), respeitado o devido processo legal.

Art. 11. São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

- b) participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais, nacionais ou internacionais promovidos ou patrocinados pela Federação Pernambucana de Remo, desde que preencham os requisitos para tanto;
- d) promover ou disputar competições estaduais, interestaduais ou internacionais oficiais ou amistosas, mediante a licença previamente concedida pela Federação Pernambucana de Remo, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação Pernambucana de Remo;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;
- g) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação Pernambucana de Remo.

Art. 12. São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a Federação Pernambucana de Remo como única dirigente do Esporte do Remo do Estado de Pernambuco, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral com direito de voz de voto, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades ou anuidade conforme regulamentos, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação Pernambucana de Remo;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à Federação Pernambucana de Remo para promover eventos amistosos;
- f) Inscrever-se e empregar todos os meios que dispuser para participarem dos campeonatos estaduais, regionais e nacionais;
- g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação Pernambucana de Remo ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;

II - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

h) Submeter a homologação da Federação Pernambucana de Remo, dentro do prazo de 15 dias, qualquer modificação introduzida no Estatuto e comunicar, dentro do mesmo prazo, qualquer modificação na diretoria ou mudança de sede;

i) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

j) remeter anualmente à Federação Pernambucana de Remo os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;

k) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

l) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação Pernambucana de Remo;

m) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Federação Pernambucana de Remo;

n) justificar perante a Federação Pernambucana de Remo, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

o) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

p) reconhecer na Federação Pernambucana de Remo autoridade única para editar regras oficiais atinentes à prática do esporte do remo no Estado de Pernambuco;

q) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FISA (*Federação Internacional*), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “g” e “r”, que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 13. A Federação Pernambucana de Remo é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação Pernambucana de Remo e/ou Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação Pernambucana de Remo e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 14. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Federação Pernambucana de Remo os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Federação Pernambucana de Remo.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 16. São poderes da entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. O mandato de todos os membros dos Poderes da Federação Pernambucana de Remo será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 19. Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da Federação Pernambucana de Remo, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, poder máximo da Federação Pernambucana de Remo, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto e representante dos atletas, que terão direito a 01 (um) único voto.

§ 1º Somente podem participar de Assembléias Gerais os filiados que:

- a) contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) que tenham participado dos 2 (dois) últimos campeonatos Oficiais anteriores ao da realização da Assembleia;
- d) que estejam em dia com as mensalidades ou anuidade e demais débitos perante a Federação Pernambucana de Remo;
- e) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso; e
- f) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembléias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os atletas terão sua representação perante a Assembléia Geral exercida por um atleta que contará com a mesma voz e voto dos demais filiados

Art. 22. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da Federação Pernambucana de Remo, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Federação Pernambucana de Remo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente do mandato anterior da Federação Pernambucana de Remo.

§ 2º A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre desfiliação;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 22, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;
- c) decidir, por 3/4 (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembléia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da Federação Pernambucana de Remo de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21;
- e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Federação Pernambucana de Remo, excetuados os membros do

Conselho Fiscal e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

g) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

h) autorizar o Presidente da Federação Pernambucana de Remo a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24. As Assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da Federação Pernambucana de Remo, sendo garantido, ainda, a 2/3 (dois terços) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembléias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da Federação Pernambucana de Remo, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 25. As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 26. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 27. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

DA SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 28. O Presidente da Federação Pernambucana de Remo é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Federação Pernambucana de Remo. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 29. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Federação Pernambucana de Remo, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 30. Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Federação Pernambucana de Remo, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo pernambucano;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Pernambucana de Remo;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembléia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria da Federação Pernambucana de Remo será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por diretores, todos designados pelo Presidente, na quantidade e funções que se fizerem necessárias.

§1º. Será garantida a representação da categoria de atletas na diretoria da Federação Pernambucana de Remo, inclusive com direito a voto.

Art. 32. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 33. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 34, “a”, e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 34. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembléia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à Federação Pernambucana de Remo;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada, assim como o regulamento da competição;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação Pernambucana de Remo;
- m) regulamentar a Nota Oficial;

n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação Pernambucana de Remo observadas as dotações orçamentárias;

o) propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados;

p) examinar os estatutos dos filiados e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 35. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Pernambucana de Remo na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 38. Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:

§1º. Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual.

§2º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no §1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§3º. O disposto nos § 1º e § 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.” (NR)

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização autônomo da Federação Pernambucana de Remo, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação Pernambucana de Remo;

b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 43. O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas a disciplina e as competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 45. Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49. O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O exercício financeiro da Federação Pernambucana de Remo coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52. O patrimônio da Federação Pernambucana de Remo compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) taxas de transferências de atletas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Pernambucana de Remo;
- d) mensalidades e/ou anuidades de seus filiados;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;

g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

h) donativos em geral;

i) rendas com patrocínios;

j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da Federação Pernambucana de Remo compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Federação Pernambucana de Remo;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Pernambucana de Remo;

c) despesas com a conservação dos bens da Federação Pernambucana de Remo e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação Pernambucana de Remo;

f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação Pernambucana de Remo;

h) gastos de publicidade da Federação Pernambucana de Remo;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação Pernambucana de Remo poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte do Remo brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo pernambucano e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Federação Pernambucana de Remo até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela Federação Pernambucana de Remo.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56. O emblema terá as cores azul e branca, tendo as letras FPR separadas por dois remos cruzados e no vértice inferior dos remos uma estrela, sendo esse conjunto circundado por moldura, e em seu quadrante superior terá quatro estrelas em linha.

Art. 57. É vedado às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Federação Pernambucana de Remo.

Art. 58. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação Pernambucana de Remo é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A dissolução da Federação Pernambucana de Remo somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 60. Em caso de dissolução da Federação Pernambucana de Remo o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício dos seus filiados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As normas da Federação Pernambucana de Remo serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 62. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação Pernambucana de Remo expedir.

Art. 63. A administração social e financeira da Federação Pernambucana de Remo, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 65. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBR juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação Pernambucana de Remo e em pleno gozo de seus direitos as seguintes Entidades: **Clube Náutico Capibaribe** e **Sport Club do Recife**

Recife, 05 de novembro de 2014

Ricardo José Barbosa Serrano
Presidente

Emílio Luiz Sukar Neto
Vice-Presidente